



Brussels, 14 June 2017
(OR. pt)

10296/17

**Interinstitutional File:
2017/0063 (COD)**

RC 9
JUSTCIV 149
IA 111
CODEC 1053
INST 255
PARLNAT 178

COVER NOTE

From: Secretary-General of the European Commission,
signed by Mr Jordi AYET PUIGARNAU, Director

date of receipt: 9 June 2017

To: Mr Jeppe TRANHOLM-MIKKELSEN, Secretary-General of the Council of
the European Union

Subject: Proposal for a DIRECTIVE OF THE EUROPEAN PARLIAMENT AND THE
COUNCIL to empower the competition authorities of the Member States to
be more effective enforcers and to ensure the proper functioning of the
internal market.[7621/17 - COM(2017) 142 final]
- Opinion on the application of the Principles of Subsidiarity and
Proportionality¹

Delegations will find enclosed the opinion of the Portuguese Parliament.

¹ The translation(s) of the opinion may be available on the Interparliamentary EU Information Exchange website (IPEX) at the following address: <http://www.ipex.eu/IPEXL-WEB/dossier/document/COM20170142.do>



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARECER

COM(2017)142

Proposta de DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que visa atribuir às autoridades da concorrência dos Estados-Membros competências para aplicarem a lei de forma mais eficaz e garantir o bom funcionamento do mercado interno.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

Nos termos dos artigos 6.º e 7.º da Lei nº 43/2006, de 25 de agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, com as alterações introduzidas pelas Lei nº 21/2012, de 17 de maio, bem como da Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias aprovada em 1 de março de 2016, a Comissão de Assuntos Europeus, a 30 de março de 2017, recebeu a **Proposta de DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que visa atribuir às autoridades da concorrência dos Estados-Membros competências para aplicarem a lei de forma mais eficaz e garantir o bom funcionamento do mercado interno [COM(2017)142]**.

Tendo em consideração o seu objeto, a iniciativa foi remetida à Comissão de Economia, Investimento e Obras Públicas a 4 de abril, que manifestou não ter interesse em escrutinar a iniciativa.

A iniciativa legislativa em apreço propõe uma Diretiva que permita, pelas Autoridades Nacionais da concorrência (ANC) de cada Estado-Membro, uma aplicação mais eficaz das regras de concorrência da União Europeia, expressas nos artigos 101º e 102º do Tratado de Funcionamento da União Europeia (TFUE).

Quanto à fundamentação jurídica da proposta, são aduzidos os artigos 103º (1. Os regulamentos ou diretivas necessários à aplicação dos princípios constantes dos artigos 101º e 102º serão estabelecidos pelo Conselho, sob proposta da Comissão, após consulta do Parlamento Europeu) e 114º do TFUE. Para prosseguir a estratégia de aplicação da política de concorrência da UE e garantir o bom funcionamento do mercado interno, é considerado pelo Conselho e pelo Parlamento que “garantir que as ANC dispõem de competências para aplicar a lei de forma eficaz implica necessariamente legislar no



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

sentido de remover do direito nacional os obstáculos que dão origem a uma aplicação desigual, falseando a concorrência no mercado interno".

É por isso considerado que a proposta de diretiva é suficiente para atingir os objetivos definidos, não indo para além da sua competência, pois *"estabelecerá normas mínimas de atribuição de competências às ANC para aplicarem as regras de concorrência da UE de forma eficaz"*

OPINIÃO DO RELATOR

A proposta de DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que visa atribuir às autoridades da concorrência dos Estados-Membros competências para aplicarem a lei de forma mais eficaz e garantir o bom funcionamento do mercado interno [COM(2017)142] tem como objetivo a clarificação a nível europeu dos procedimentos, normas, metodologias e sanções para as Autoridades Nacionais de Concorrência.

Considerando que o Regulamento nº 1/2013 criou um sistema de aplicação descentralizada das regras de concorrência da UE, pretende-se agora rever esse regulamento e permitir dar mais competências às ADC em matéria de combate a práticas de concorrência desleal.

Apesar de o Tratado de Funcionamento da União Europeia (TFUE) dar competência ao Conselho e ao Parlamento para legislar na matéria (artigos 101º, 102º, 103º e 114º), levantam-se preocupações da transposição que daqui virá para as legislações nacionais, sendo que a proposta nos deve deixar alguns pontos a ter em atenção aquando dessa mesma disposição.

Assim, referimos os seguintes pontos de preocupação:



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

1. *Capítulo IV Competências, artigo 7º Competências para inspecionar outras instalações:* pese embora a redação do artigo ser clara na definição da necessidade de autorização de uma autoridade judicial para realização de inspeções fora das instalações da/s empresa/s, os considerandos da proposta indicam que essa competência “não impede que os Estados-Membros atribuam, em casos de extrema urgência, as tarefas de uma autoridade judicial nacional a uma autoridade administrativa nacional da concorrência que atue como autoridade judicial.” . Consideramos da maior importância acompanhar a transposição desta disposição, por forma a não colocar problemas de ordem jurídica nacional sobre as competências das autoridades judiciais.
2. *Capítulo V Coimas e Sanções Pecuniárias Compulsórias, artigo 14º Montante Máximo da coima:* no seu número 1 é explicitado um montante que não pode ser inferior a 10% do volume de negócios mundial total no exercício anterior à decisão. Consideramos que a aplicação deste montante como valor mínimo de coima a aplicar seja devidamente acompanhada pelo parlamento, nomeadamente em sede da Comissão competente em razão da matéria.
3. *Capítulo VI Clemência:* o Bloco de Esquerda tem dúvidas sobre as vantagens de as empresas obterem imunidade em processos de clemência. Nestes processos tratam-se questões de cartéis secretos, logo de violações às leis da concorrência; como tal, colocam-se muitas dúvidas sobre o alargamento e simplificação do processo de clemência. Esta matéria deve ser acompanhada atentamente aquando da sua transposição para o ordenamento jurídico português.
4. *Capítulo VII Assistência Mútua, artigo 23º Cooperação entre as autoridades nacionais da concorrência e artigo 24º pedidos de notificação de objeções preliminares de decisões:* pretende-se uma maior articulação e cooperação entre ADC's dos vários Estados-Membros, mas fica por clarificar que tipo de instrumento ou plataforma será utilizada para esta partilha de informação e de



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

ação. Existirá regulamentação própria para esta partilha? A proposta não responde cabalmente a esta decisão.

Desta forma, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda tem algumas reservas sobre a proposta de diretiva COM(2017)142 que deverão ser devidamente acompanhadas, tanto pela Comissão de Assuntos Europeus, bem como pela Comissão de Economia, Investimento e Obras Públicas, nomeadamente na altura da sua transposição para o ordenamento jurídico português.

PARECER

Assim, analisando estritamente os princípios de subsidiariedade e de proporcionalidade, a presente iniciativa está em conformidade com os mesmos, uma vez que os objetivos visados só podem ser adequadamente realizados através da adoção de medidas comunitárias.

Propõe-se, desta forma, que o processo de escrutínio seja dado por concluído, pese embora deva continuar a ser acompanhado com atenção pela Comissão de Assuntos Europeus, bem como pela Comissão de Economia, Investimento e Obras Públicas, nomeadamente na altura da sua transposição para o ordenamento jurídico português.

Palácio de S. Bento, 06 de junho de 2017

A Deputada Autora do Parecer

(Isabel Pires)

A Presidente da Comissão

(Regíria Bastos)